



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR *CAMPUS* BARRA

RESOLUÇÃO CMB/CONSELHO DIRETOR/UFOB nº 001, DE 08 DE JULHO DE 2022

Regulamenta as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios do Centro Multidisciplinar do *Campus* da Barra (CMB), e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º - Este Regulamento normatiza a estrutura hierárquica, o uso, o funcionamento e regras de segurança dos laboratórios, bem como os direitos e deveres dos usuários.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas nos laboratórios apresentam riscos químicos, físicos e biológicos, decorridos do manuseio de animais, plantas, substância orgânicas e inorgânicas, de microrganismos, de perfurocortantes, de fogo, de gases, e de eletricidade, que potencializados pela negligência, imprudência e imperícia do usuário, podem resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos laboratórios, a fim de qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e a infraestrutura do laboratório, além de ampliar a segurança.

Art. 3º - Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios: docentes; técnicos administrativos; discentes; pesquisadores; e público externo ao CMB que tenha a devida autorização emitida pelo Gestor de Núcleo dos laboratórios.

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Os laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: Direção do *Campus*, Coordenadoria Administrativa, Núcleo de apoio aos laboratórios, Técnicos de Laboratório e Usuários. Dentre os Usuários compreendem os docentes, os estudantes em atividades de ensino ou vinculados a projetos de pesquisa e extensão regularmente cadastrados e os membros externos com devidas autorizações do Núcleo de apoio aos laboratórios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR *CAMPUS* BARRA

Parágrafo Único - Os laboratórios serão administrados pelos técnicos de laboratórios sob supervisão do Gestor de Núcleo dos laboratórios, que está subordinado à Coordenadoria Administrativa do *Campus* e a Direção do *Campus*.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º - Os laboratórios, com o seu apoio técnico, têm como finalidade o desenvolvimento de atividades didáticas, de pesquisa e de extensão, tendo sempre como prioridade de sua utilização para as Aulas Práticas dos componentes curriculares de graduação e pós-graduação que fazem uso destes.

Art. 6º - O horário de funcionamento dos laboratórios seguirá os critérios para os diferentes fins:

I - Aulas Práticas: seguirão o cronograma de aulas em vigor no semestre letivo, sendo que o agendamento de Aula Extras será feito junto à Coordenadoria de Ensino do CMB.

II - Atividades de Pesquisa e Extensão: poderão ser realizadas a qualquer momento, desde que o laboratório não esteja com aula em andamento, e sob a supervisão de servidores responsáveis (docente ou técnico administrativo).

Art. 7º - As Normas de Biossegurança dos Laboratórios são um conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades realizadas específica a cada laboratório e serão amplamente disponibilizadas e de conhecimento dos usuários.

Parágrafo Único - Todos os usuários dos laboratórios estão sujeitos às Normas de Biossegurança dos Laboratórios.

Art. 8º - Apenas usuários autorizados pelo Gestor de Núcleo, técnicos de laboratórios e docentes terão acesso aos laboratórios dentro e fora do horário de expediente.

Art. 9º - Os discentes que farão uso do laboratório para projetos de ensino, pesquisa ou extensão, deverão ter uma autorização encaminhada pelo servidor responsável pelo projeto, conforme orientações definidas pelo Núcleo de Apoio Técnico aos laboratórios.

§1º A validade da Autorização do Discente durará um semestre letivo, sendo necessária a renovação para o semestre subsequente.

§2º Findadas as atividades vinculadas aos projetos de pesquisa ou extensão antes do final do semestre, o professor orientador deve comunicar aos técnicos sobre o encerramento das atividades por meio de e-mail.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR *CAMPUS BARRA*

Art. 10º - Os usuários não deverão deixar o laboratório sem certificar-se da organização, desligamento de equipamentos e limpeza dos espaços.

Parágrafo Único: O controle de entrada e saída dos laboratórios ocorrerá por meio de livro de registro de acesso às chaves dos respectivos laboratórios.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11º - São deveres do Gestor de Núcleo:

I - Assegurar o cumprimento desta Resolução e das Normas de Biossegurança;

II - Encaminhar ao setor responsável às demandas de materiais, equipamentos e insumos necessários ao bom desempenho das atividades do ensino, no que diz respeito ao laboratório;

III - Autorizar a liberação, na modalidade de empréstimo de qualquer patrimônio do laboratório para docentes, estudantes ou técnicos da UFOB ou ainda para pessoas externas à UFOB, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;

IV - Fiscalizar a conservação do patrimônio dos laboratórios didáticos;

V - Gerenciar os laboratórios e seu(s) laboratorista(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

VI - Definir as necessidades de materiais e equipamentos para uso nos laboratórios a serem adquiridos, conforme demanda dos docentes e seus respectivos componentes curriculares;

VII - Zelar pela preservação do patrimônio do laboratório e pela segurança dos seus usuários;

VIII - Confeccionar semestralmente as listas com os equipamentos, insumos e materiais disponíveis nos laboratórios e no Almoxarifado para uso em aulas práticas, experimentos de trabalhos de conclusão de cursos, atividades de pesquisa e extensão;

IX - Realizar orientações e treinamentos aos estudantes acerca do uso dos equipamentos.

Art. 12º - São deveres do Técnico de Laboratório lotados no setor:

I - Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo para laboratórios e cursos, e outras movimentações;

II - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR *CAMPUS BARRA*

III - Comunicar ao Coordenador administrativo e ao Gestor de núcleo qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;

IV - Preparar e apoiar a realização das Aulas práticas, quando requeridas pelo docente, por formulário específico definido pelo Gestor de núcleo, com devida antecedência;

V - Guardar e limpar o material utilizado nas aulas práticas preparadas;

VI - Destinar de forma adequada materiais contaminantes e carcaças;

VII - Encaminhar para manutenção os equipamentos dos laboratórios, quando necessário;

VIII - Avaliar, em conjunto com o Gestor de núcleo, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

IX - Ofertar o treinamento aos usuários para os equipamentos de uso comum nos laboratórios;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas desta resolução.

Art. 13^º - São deveres dos Docentes:

I - Durante as Aulas Práticas realizadas nos laboratórios didáticos, o docente é responsável pelo andamento da atividade, sendo assim a autoridade que prezar pelo atendimento à referida Resolução e Normas de Biossegurança dos Laboratórios;

II - Durante a primeira Aula Prática do Componente Curricular no uso dos laboratórios, deverá orientar os estudantes com relação ao conteúdo das Normas de Biossegurança dos Laboratórios e esclarecer as dúvidas com relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados durante as aulas;

III - Planejar a aquisição de materiais, equipamentos e insumos que serão utilizados durante as Aulas práticas por meio do Caderno de Práticas;

IV - Solicitar os materiais necessários para o desenvolvimento das aulas práticas de acordo com o Art. 14 da referida Resolução;

V - Autorizar o acesso e permanência de discentes nos laboratórios para fins de preparação de Aulas práticas, atividades de pesquisa ou extensão, fora do horário determinado;

VI - Supervisionar os estudantes que estejam sob sua orientação no uso dos laboratórios;

VII - Encaminhar por e-mail aos técnicos de laboratório a lista de material a ser utilizado em projetos de pesquisa e extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR *CAMPUS BARRA*

Art. 14º - A solicitação dos materiais pelos docentes que serão utilizados em cada aula prática por meio de formulário e encaminhá-lo por e-mail para o Núcleo de apoio aos laboratórios, com antecedência de:

I - 5 dias úteis para aulas que necessitem de preparações de alta complexidade;

II - 3 dias úteis para aulas que necessitem de preparações de média e/ou baixa complexidade;

III - 24 horas em dias úteis, para aulas que necessitem de preparações de baixa complexidade, desde que a solicitação seja esporádica.

Parágrafo único - Nos casos de não cumprimento dos prazos anteriores, a responsabilidade de preparo da aula prática será do docente, com a disponibilização do material pelos técnicos. Sendo de responsabilidade do docente as possíveis eventualidades causadas pela intempestividade da solicitação (como indisponibilidade de técnico e/ou material).

Art. 15 º - São deveres dos usuários:

I - Seguir a presente Resolução e as Normas de Biossegurança dos Laboratórios;

II - Estar devidamente vestido de calça comprida e calçados fechados, sem adornos que possam atrapalhar nas atividades (brincos, anéis, etc.), e evitar o uso de lentes de contato nos laboratórios;

III - Utilizar equipamentos de proteção individual - EPIs - como uso obrigatório de jaleco e luvas descartáveis (no manuseio de reagentes químicos ou contaminantes), seguindo as orientações das normas básicas de Biossegurança em todas as atividades desenvolvidas;

IV - Não ingerir qualquer alimento e/ou bebida, fumar, usar de medicamentos ou cosméticos nas dependências dos laboratórios;

V - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento;

VI - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

VII - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado e/ou preparado nos laboratórios;

VIII - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado pela sua atividade;

IX - Comunicar eventuais anormalidades ao Gestor de núcleo ou Técnico de laboratório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR *CAMPUS* BARRA

CAPÍTULO IV

USO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Art. 16º - Equipamentos permanentes ou materiais de consumo deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro laboratório sem autorização do técnico de laboratório.

Parágrafo único - Não será realizado empréstimo de equipamentos permanentes, salvo em casos excepcionais com autorização do Gestor de núcleo, devendo haver solicitação formal via e-mail.

Art. 17 º - Equipamentos e Insumos serão recebidos pelo Setor de Almoxarifado segundo instruções normativas vigentes.

§1º Na necessidade de exame qualitativo para ateste, deverá ser inicialmente conferido pelo Núcleo de apoio aos laboratórios.

§2º Caso de se tratar de Equipamentos ou insumos específicos a determinadas áreas de conhecimento, será realizada a conferência pelos servidores solicitantes.

§3º No caso de serem equipamentos de elevada complexidade será montada uma comissão especial para análise qualitativa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 º - Os casos especiais e/ou omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Diretor do CMB.

Art. 19 º - Esta Resolução entra em vigor em 03 de outubro de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

JAIRO TORRES MAGALHÃES JUNIOR

Presidente do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra